**ESTADO DO AMAZONAS**

**TRIBUNAL DE CONTAS**

**PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E**

**SILVA, NA 32ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.**

**JULGAMENTO EM PAUTA: CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.**

**PROCESSO Nº 009115/2021 –** Solicitação de Incorporação de Vantagem Pessoal (Quintos), em sua

remuneração, tendo como interessada a Sra. Virgínia Andrade de Sá.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 334/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso

I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no

sentido de: **9.1. Deferir** o pedido formulado pela servidora aposentada do TCE/AM, Sra. **VIRGINIA ANDRADE**

**DE SÁ**, matrícula nº 000.182-1A, para **reconhecer o direito à incorporação**, em sua remuneração, do

equivalente a 5/5 (quatro quintos), a título de vantagem pessoal, no cargo de **Assistente Administrativo,**

**símbolo CC1, no valor correspondente a R$ 2.971,44 (dois mil, novecentos e setenta e um reais e**

**quarenta e quatro centavos), por ter sido o de maior tempo ocupado,** conforme Anexo VII da Lei nº 4.743,

de 28/12/2018, publicada no DOE de 28/12/2018, nos termos do art. 82, §2º, do Estatuto dos servidores

Públicos Civis do Estado do Amazonas, retroagindo à data que implementou o referido direito, limitado ao

prazo prescricional de 05 (cinco) anos, previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932,

condicionando-se, contudo, à disponibilidade orçamentária e ﬁnanceira do TCE/AM para arcar com essa

despesa; **9.2**. **Determinar** à DRH que: a) Providencie o registro da concessão da vantagem pessoal ora

reconhecida nos assentamentos funcionais da servidora, bem como elabore os atos normativos relativos ao

caso em comento; b) Proceder o cálculo dos valores a que faz jus a requerente; c) Proceda à publicação do

ato normativo relativo ao caso em comento; d) Em razão do Termo de Adesão assinado com a Fundação

Amazonprev, encaminhe cópia integral dos presentes autos ao referido Órgão Previdenciário para fins de

cientificação e adoção das providências cabíveis no tocante ao registro do direito ora reconhecido nos

assentos funcionais da interessada, de modo a proceder com a incorporação da vantagem pessoal

denominada "quintos" nos proventos da servidora. **9.3**. **Arquivar** o processo nos termos regimentais, após o

cumprimento integral do *decisum,* nos termos da legislação vigente.

**PROCESSO Nº 008927/2021 –** Solicitação de Incorporação de Vantagem Pessoal (Quintos), em sua

remuneração, tendo como interessada a Sra. Julia do Carmo Ferreira Erazo.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 335/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso

I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no

sentido de: **9.1. DEFERIR** do pedido formulado pela servidora aposentada **JÚLIA DO CARMO FERREIRA**

**ERAZO**, Auditor Técnico de Controle Externo– Auditoria Governamental “B”, matrícula n° 000.400-

6

A, para **reconhecer o direito à incorporação da Vantagem Pessoal à remuneração da mesma, devendo**

**ser acrescido mais 3/5 (três quintos)** do Cargo Comissionado de **Assistente Administrativo, CC-**

**,** completados em 29/12/2010, no valor correspondente a **R$ 1.782,87(mil, setecentos e oitenta e dois**

**1**

**reais e oitenta e sete centavos), incorporados a seus proventos mensalmente. Porém, para efeito de**

**pagamento retroativo, a partir de 09/11/2016**, conforme prazo prescricional de 05 (cinco) anos a contar da

data de seu pedido, qual seja, 09/11/2021; **9.2. DETERMINAR** à DRH que: a) Providencie o registro da

concessão da vantagem pessoal ora reconhecida nos assentamentos funcionais do servidor, bem como



**ESTADO DO AMAZONAS**

**TRIBUNAL DE CONTAS**

elabore os atos normativos relativos ao caso em comento; b) Proceder o cálculo dos valores a que faz jus o

requerente, bem como das possíveis despesas geradas com os demais servidores que se enquadrarem em

condições idênticas; c) Proceda à publicação do ato normativo relativo ao caso em comento. **9.3.**

**ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum,* nos termos da

legislação vigente.

**PROCESSO Nº 009997/2021 –** Solicitação de Incorporação de Vantagem Pessoal (Quintos), em sua

remuneração, tendo como interessada a servidora Janete Lapa Águila.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 336/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso

I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no

sentido de: **9.1. INDEFERIR** o pedido da servidora **JANETE LAPA ÁGUILA, Assistente Técnico de**

**Controle Externo "B", Matrícula nº 000531-2A, lotada na DICAMB**, por meio do qual solicita

a **INCORPORAÇÃO DA VANTAGEM PESSOAL**, por não cumprir os requisitos exigidos em Lei, no que se

refere ao tempo necessário para assegurar-lhe o direito; **9.2. DETERMINAR** à SEPLENO que comunique a

interessada quanto ao teor da decisão; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o

cumprimento integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 010222/2022 –** Solicitação de Incorporação de Vantagem Pessoal (Quintos), em sua

remuneração, tendo como interessado o servidor Humberto Israel Ribeiro do Nascimento.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 337/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso

I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no

sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido formulado pelo servidor **HUMBERTO ISRAEL RIBEIRO NASCIMENTO**,

Auditor Técnico de Controle Externo, matrícula nº 000.356-5A, para **reconhecer o direito à incorporação**,

em sua remuneração, de mais 2/5 (dois quintos), a título de vantagem pessoal, estes correspondentes ao

cargo de Consultor Jurídico da Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, atualmente

equiparado ao cargo de Assessor Técnico da Vice-Presidência (PJ-DAS III), no valor de **R$ 7.323,50 (sete**

**mil, trezentos e vinte e três reais e cinquenta centavos)**, nos termos do art. 82, §2º, do Estatuto dos

servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas, retroagindo à data que implementou o referido direito,

limitado ao prazo prescricional de 05 (cinco) anos, previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro

de 1932, condicionando-se, contudo, à disponibilidade orçamentária e ﬁnanceira do TCE/AM para arcar com

essa despesa; **9.2. DETERMINAR** à DRH que: a) Providencie o registro da concessão da vantagem pessoal

ora reconhecida nos assentamentos funcionais do servidor, bem como elabore os atos normativos relativos

ao caso em comento; b) Proceder o cálculo dos valores a que faz jus o requerente, bem como das possíveis

despesas geradas com os demais servidores que se enquadrarem em condições idênticas; c) Proceda à

publicação do ato normativo relativo ao caso em comento. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos

regimentais, após o cumprimento integral do *decisum,* nos termos da legislação vigente.

**PROCESSO Nº 010249/2021 –** Solicitação de Incorporação de Vantagem Pessoal (Quintos), em sua

remuneração, tendo como interessado o Sr. Nilson José Araújo Brandão.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 338/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso

I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no



**ESTADO DO AMAZONAS**

**TRIBUNAL DE CONTAS**

sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido formulado pelo servidor aposentado **NILSON JOSÉ ARAÚJO BRANDÃO**,

matrícula nº 095-7B, para **reconhecer** o direito à incorporação da Vantagem Pessoal à remuneração do

mesmo, na proporção de 1/5 (um quinto) do Cargo Comissionado de Chefe do Departamento de Auditoria

Operacional - Símbolo CC4, completados em 18/07/2013, no valor correspondente a **R$ 1.287,62 (mil,**

**duzentos e oitenta e sete reais e sessenta e dois centavos)**,conforme Anexo VII da Lei nº 4.743, de

2

8/12/2018, publicada no DOE de 28/12/2018, nos termos do art. 82, §2º, do Estatuto dos servidores Públicos

Civis do Estado do Amazonas, retroagindo à data que implementou o referido direito, limitado ao prazo

prescricional de 05 (cinco) anos, previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932,

condicionando-se, contudo, à disponibilidade orçamentária e ﬁnanceira do TCE/AM para arcar com essa

despesa; **9.2. DETERMINAR** à DRH que: a) Providencie o registro da concessão da vantagem pessoal ora

reconhecida nos assentamentos funcionais do servidor, bem como elabore os atos normativos relativos ao

caso em comento; b) Proceder o cálculo dos valores a que faz jus o requerente, bem como das possíveis

despesas geradas com os demais servidores que se enquadrarem em condições idênticas; c) Proceda à

publicação do ato normativo relativo ao caso em comento; d) Em razão do Termo de Adesão assinado com a

Fundação Amazonprev, encaminhe cópia integral dos presentes autos ao referido Órgão Previdenciário para

fins de cientificação e adoção das providências cabíveis no tocante ao registro do direito ora reconhecido nos

assentos funcionais da interessada, de modo a proceder com a incorporação da vantagem pessoal

denominada "quintos" nos proventos da servidora. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após

o cumprimento integral do *decisum,* nos termos da legislação vigente.

**PROCESSO Nº 000529/2022 –** Solicitação de Incorporação de Vantagem Pessoal (Quintos), em sua

remuneração, tendo como interessada a servidora Fernanda Bulcão Rabelo Cavalcante.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 339/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso

I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no

sentido de: **9.1. DEFERIR** do pedido formulado pela servidora **FERNANDA BULCÃO RABELO**

**CAVALCANTE**, Auditora Técnica de Controle Externo – Ministério Público, mat. 0010790B, lotada no

gabinete do Procurador Evanildo Santana Bragança, para **reconhecer o direito à incorporação da**

**Vantagem Pessoal à remuneração da mesma, devendo ser acrescido mais 3/5 (três quintos)** do Cargo

Comissionado de **ASSESSOR DE PROCURADOR DE CONTAS - SÍMBOLO CC2,** completados em

2

9/06/2015, no valor correspondente a **R$ 2.971,44 (dois mil, novecentos e setenta e um reais e quarenta**

**e quatro centavos),** nos termos do art. 82, §2º, do Estatuto dos servidores Públicos Civis do Estado do

Amazonas, retroagindo à data que implementou o referido direito, limitado ao prazo prescricional de 05 (cinco)

anos, previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, condicionando-se, contudo, à

disponibilidade orçamentária e ﬁnanceira do TCE/AM para arcar com essa despesa; **9.2. DETERMINAR** à

DRH que: a) Providencie o registro da concessão da vantagem pessoal ora reconhecida nos assentamentos

funcionais do servidor, bem como elabore os atos normativos relativos ao caso em comento; b) Proceder o

cálculo dos valores a que faz jus o requerente, bem como das possíveis despesas geradas com os demais

servidores que se enquadrarem em condições idênticas; c) Proceda à publicação do ato normativo relativo ao

caso em comento. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral

do *decisum,* nos termos da legislação vigente.

**PROCESSO Nº 005778/2022 –** Solicitação de Incorporação de Vantagem Pessoal (Quintos), em sua

remuneração, tendo como interessada a Sra. Tereza Cristina Milanez Malta.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 340/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso

I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do



**ESTADO DO AMAZONAS**

**TRIBUNAL DE CONTAS**

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no

sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido formulado pela senhora **TEREZA CRISTINA MILANEZ MALTA**, servidora

aposentada deste Tribunal de Contas, matrícula nº 000.286-0A, para **reconhecer o direito à incorporação**

**da Vantagem Pessoal à remuneração da mesma, devendo ser acrescido 1/5 (um quintos)** do Cargo

Comissionado de **Assistente Administrativo, CC-1,** completados em 27/04/2016, no valor correspondente

a **R$ 594,29 (quinhentos e noventa e quatro reais e vinte nove centavos), incorporados a seus**

**proventos mensalmente,** nos termos do art. 82, §2º, do Estatuto dos servidores Públicos Civis do Estado do

Amazonas, retroagindo à data que implementou o referido direito, limitado ao prazo prescricional de 05 (cinco)

anos, previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, condicionando-se, contudo, à

disponibilidade orçamentária e ﬁnanceira do TCE/AM para arcar com essa despesa; **9.2. DETERMINAR** à

DRH que: a) Providencie o registro da concessão da vantagem pessoal ora reconhecida nos assentamentos

funcionais do servidor, bem como elabore os atos normativos relativos ao caso em comento; b) Proceder o

cálculo dos valores a que faz jus o requerente, bem como das possíveis despesas geradas com os demais

servidores que se enquadrarem em condições idênticas; c) Proceda à publicação do ato normativo relativo ao

caso em comento; d) Em razão do Termo de Adesão assinado com a Fundação Amazonprev, encaminhe

cópia integral dos presentes autos ao referido Órgão Previdenciário para fins de cientificação e adoção das

providências cabíveis no tocante ao registro do direito ora reconhecido nos assentos funcionais da

interessada, de modo a proceder com a incorporação da vantagem pessoal denominada "quintos" nos

proventos da servidora. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral

do *decisum,* nos termos da legislação vigente.

**PROCESSO Nº 002947/2022 –** Solicitação de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com

proventos integrais, tendo como interessada a servidora Aliane Magalhães Benacon.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 350/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso

I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no

sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido de **Aposentadoria** Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos

integrais, da servidora **ALIANE MAGALHÃES BENACON**, Assistente de Controle Externo C, matricula

nº **2690-A**, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, conforme tabela abaixo indicada:

**APURAÇÃO DOS PROVENTOS**

**VALOR (R$)**

R$ 10.627,38

R$ 6.376,43

R$ 2.125,48

R$ 1.062,74

**R$ 20.192,03**

**PROVENTOS –** Lei nº 4.743/18, artigo 7º, caput, bem como anexos I, II e III.

**GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (60%)** Lei nº 1.762/86, Artigo 90, inciso IX.

**ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO (20%)** Lei n° 3.486, artigo 12.

**ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (10%)** Lei nº 1.762/86, art.90 inciso III c/c a Lei nº 2.531/99 art. 30.

**TOTAL**

**1**

**3º SALÁRIO** – 1 parcela – opção feita pela servidora, com fulcro na lei n°3.254/2008 que alterou o §1° e incluiu §3° do

**R$ 20.192,03**

art. 4° da Lei n°1.897/1989.

**9**

**9**

**.2. DETERMINAR** o envio do processo à *DRH* para registro da aposentadoria e demais atos necessários;

**.3. DETERMINAR** o envio do Processo à *Divisão do Arquivo*, nos termos regimentais, após o cumprimento

integral do *decisum.*

**PROCESSO Nº 009455/2022 –** Solicitação de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com

proventos integrais, tendo como interessada a servidora Sheyla Cintra de Souza.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 351/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso



**ESTADO DO AMAZONAS**

**TRIBUNAL DE CONTAS**

I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no

sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido de **Aposentadoria** Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos

integrais, da servidora **SHEYLA CINTRA DE SOUZA**, Auditor Técnico de Controle Externo, matricula nº

0

00627-0A, nos termos do art. 3º da EC nº 47/2005, conforme tabela abaixo indicada:

**APURAÇÃO DOS PROVENTOS**

**VALOR (R$)**

R$ 14.091,62

R$ 8.454,97

R$ 1.409,16

R$ 2.818,32

**R$ 26.774,07**

**PROVENTOS –** Lei nº 5.995/2022.

**GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (60%)** Lei nº 1.762/86, Artigo 90, inciso IX.

**ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (10%) –** Lei nº 1.762/86, Artigo 90, inciso III da Lei nº 2.531/99, Artigo 4°.

**ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO (20%)** - Art. 12, § 2º da Lei nº 3.486, de 08 de março de 2010.

**TOTAL**

**1**

§

**3º SALÁRIO,** UMA parcela do provento - opção feita pelo (a) servidor (a), com fulcro na Lei nº 3.254/2008 que alterou o

1º e incluiu § 3º do Artigo 4º da Lei nº 1.897/1989.

**R$ 26.774,07**

**9**

**9**

**.2. DETERMINAR** o envio do processo à *DRH* para registro da aposentadoria e demais atos necessários;

**.3. DETERMINAR** o envio do Processo à *Divisão do Arquivo*, nos termos regimentais, após o cumprimento

integral do *decisum.*

**PROCESSO Nº 008933/2022 –** Solicitação de Pensão por morte, tendo como interessado o Sr. Clayton

Marcelo Caldas Carneiro.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 352/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso

I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no

sentido de: **9.1. Deferir** o pedido formulado pelo **Sr. CLAYTON MARCELO CALDAS CARNEIRO**, cônjuge e

dependente econômico da Servidora Aposentada falecida desta Corte de Contas, Senhora **MARILENE DE**

**SOUZA RAULINO,** portadora do RG nº 20222033, SSP/AM e do CPF nº 315.916.203-68, quanto à concessão

da Pensão por Morte; **9.2. Determinar** à *DRH* que encaminhe cópia dos presentes autos ao Fundo

Previdenciário - AMAZONPREV para fins de efetivação do pagamento do benefício da **Pensão por Morte**,

no valor de **R$ 21.097,53 (vinte e um mil, noventa e sete reais e cinquenta e três centavos)**. Ainda, cabe

ao Fundo Previdenciário proceder com o depósito do referido montante na conta corrente do pensionista,

tendo em vista que os aposentados e pensionistas não constam na Folha de Pagamento deste Tribunal,

desde junho de 2019, conforme Termo de Adesão firmado entre esta Corte de Contas e o referido Fundo

Previdenciário; **9.3.** Por fim, após o cumprimento dos itens acima, **ARQUIVAR** os autos.

**PROCESSO Nº 009777/2022 -** Solicitação de Averbação de Tempo de Contribuição, tendo como interessado

o servidor Angelo Eduardo Nunan.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 353/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso

I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no

sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **ANGELO EDUARDO NUNAN**, Auditor Técnico de Controle



**ESTADO DO AMAZONAS**

**TRIBUNAL DE CONTAS**

Externo - Área Governamental desta Corte de Contas, matrícula 12513-A, ora lotado na Departamento de

Auditoria de Desestatizações, Concessões e Preços Públicos - DEADESC, quanto à averbação de **450**

**(quatrocentos e cinquenta) dias de contribuição**; **9.2. DETERMINAR** à **Diretoria de Recursos**

**Humanos** a adoção de providências para a averbação do Tempo de Contribuição no assentamento funcional

do servidor**; 9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 010050/2021 –** Solicitação de Pagamento de Verbas Rescisórias, tendo como interessado o

Sr. Tiago Fernando Andrade Martins.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 354/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso

I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no

sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do ex-servidor TIAGO FERNANDO ANDRADE MARTINS, Auditor Técnico

de Controle Externo desta Corte de Contas, matrícula 001.927-5A, no sentido de **reconhecer** o direito à

indenização das verbas rescisórias no valor de **R$ 143.059,74** (cento e quarenta e três mil, cinquenta e nove

reais e setenta e quatro centavos), conforme tabela do Cálculo de Verbas Rescisórias nº

5

9/2022/DIPREFO/DRH [(0251255),](https://sei.tce.am.gov.br/sei/controlador.php?acao=protocolo_visualizar&id_protocolo=290111&id_procedimento_atual=250292&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110000019&infra_hash=cd79d966ca54d6299b77c1a09e5004ec466b995fa8a84b12abab7e043fcaf150) o qual deve ser devidamente atualizado, conforme demonstrado pela

DIORF, Informação Nº 1424/2022/DIORF [(0303556)](https://sei.tce.am.gov.br/sei/controlador.php?acao=protocolo_visualizar&id_protocolo=348938&id_procedimento_atual=250292&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110000019&infra_hash=b91a678cf121fcbc87e46341dadf8900115f590a5470041b2f1ac96817b75c40); **9.2. DETERMINAR** à **Diretoria de Recursos**

**Humanos** que: a) Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos; b) Aguarde o

cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e

orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes

à indenização das verbas rescisórias; c) Comunique ao interessado quanto ao teor da decisão. **9.3.**

**ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 010097/2022 –** Solicitação de Pagamento de Verbas Rescisórias, tendo como interessada a

Sra. Aline Regina Cansanção da Silva.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 355/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso

I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no

sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da Sra. **ALINE REGINA CANSANÇÃO DA SILVA**, outrora Assistente de

Conselheiro - CC1 desta Corte de Contas, matrícula nº 0038881A, no sentido de **reconhecer** o direito à

indenização das verbas rescisórias no valor de **R$ 4.283,57 (quatro mil, duzentos e oitenta e três reais e**

**cinquenta e sete centavos)**, conforme tabela do Cálculo de Verbas Rescisórias nº 75/2022/DIPREFO/DRH

[(0307185);](https://sei.tce.am.gov.br/sei/controlador.php?acao=protocolo_visualizar&id_protocolo=352979&id_procedimento_atual=340224&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110000019&infra_hash=132c5a1b591dc8c04d7108f4cd0dfe6db0890da180c45f598c65a7a31b1773ab) **9.2. DETERMINAR** à **Diretoria de Recursos Humanos** que: a) Providencie o registro da

indenização, objeto dos presentes autos; b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela

DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida

Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias; c)

Comunique à interessada quanto ao teor da decisão. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais,

após o cumprimento integral do *decisum*.



**ESTADO DO AMAZONAS**

**TRIBUNAL DE CONTAS**

**PROCESSO Nº 007246/2022 -** Celebração de Convênio entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

e diversas instituições de ensino superior do Amazonas.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 356/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso

I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **Degesp e Consultec**, no sentido

de: **9.1. Autorizar** a formalização dos **Termos de Convênios** entre este Tribunal de Contas e diversas

instituições de ensino superior do Amazonas, cujos estudantes mantém vínculo de estágio remunerado com

o TCE/AM, face sua aprovação e ingresso por meio de processo seletivo; **9.2. Determinar** a devolução do

processo à SEGER, para que junto à Presidência, adote as providências para a assinatura do ajuste pelas

partes e remessa de Ofício; **9.3. Determinar** à SEGER que elabore o extrato do Convênio, devidamente

assinado pelas partes, e, ato contínuo, **remeta** os autos à DICOM para que proceda com a publicação do

referido extrato, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº

8

.666/1993 e em seguida adote as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do ajuste.

**PROCESSO Nº 002781/2022 -** Minuta de Resolução que estabelece normas a serem observadas pelos

Poderes Executivos Estadual e Municipais do Amazonas, quanto à atualização de normas dispostas nas

Resoluções TCE nº 11/2012, 27/2013 e 01/2017, tendo em vista novas instruções contidas na Lei nº

1

4276/2021 (nova Lei do FUNDEB).

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 357/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso

I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da Consultec e Comissão de Legislação

e Regimento Interno, no sentido de: **9.1. Aprovar a minuta de Resolução** que estabelece normas a serem

observadas pelos Poderes Executivos Estadual e Municipais do Amazonas, no cumprimento do arts. 212 e

2

12-A da Constituição Federal e das regras introduzidas pelas Emendas Constitucionais nº. 108, de 26 de

agosto de 2020 e n° 114, de 16 de dezembro de 2021, pelas Leis nº. 9.394, 20 de dezembro de 1996, nº.

.424, de 24 de dezembro de 1996, nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, nº. 14.276, de 27 de dezembro

de 2021 e n°. 14.325, de12 de abril de 2022, nos termos da minuta apresentada pela CONSULTEC [(0279278);](https://sei.tce.am.gov.br/sei/controlador.php?acao=protocolo_visualizar&id_protocolo=321563&id_procedimento_atual=274306&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110000019&infra_hash=c4d4c8f449ec78963d60704955b487f08deb9ec6caa69705e8f5b4ce02a0f7f6)

**.2. Determinar** o envio dos autos à Secretaria do Tribunal Pleno para que proceda à publicação da

9

**9**

Resolução aprovada, por meio do setor competente, dando a devida publicidade ao referido instrumento

normativo; **9.3. Determinar** aos setores competentes que adotem todas as medidas pertinentes, ao

cumprimento da decisão supra, fazendo as devidas anotações de praxe; **9.4. Arquivar** os autos após o

cumprimento do item acima, nos termos regimentais.

**PROCESSO Nº 007851/2022 –** Solicitação de Incorporação de Vantagem Pessoal (Quintos), em sua

remuneração, tendo como interessada a Sra. Vana Guiomar de Queiroz Palmeira.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 341/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso

I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no



**ESTADO DO AMAZONAS**

**TRIBUNAL DE CONTAS**

sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido formulado pelo da servidora aposentada **Vana Guiomar de Queiroz**

**Palmeira**, servidora aposentada deste Tribunal de Contas, no Cargo de Auditor Técnico de Controle Externo

–

Auditoria Governamental A, matrícula nº 000.052-3A, para **RECONHECER o direito à incorporação**, em

sua remuneração, o equivalente a 5/5 (cinco quintos), a título de vantagem pessoal, correspondente ao **cargo**

**de Gratificação de Chefe do Departamento de Registro e Execução das Decisões - Símbolo - CC-4, por**

**ter sido o cargo por maior tempo ocupado, no valor correspondente a R$ 6.438,12 (seis mil,**

**quatrocentos e trinta e oito reais e doze centavos)**, por ter sido o de maior tempo exercido, conforme

Anexo VII da Lei nº 4.743, de 28/12/2018, publicada no DOE de 28/12/2018, nos termos do art. 82, §2º, do

Estatuto dos servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas, retroagindo à data que implementou o referido

direito, limitado ao prazo prescricional de 05 (cinco) anos, previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de

janeiro de 1932, condicionando-se, contudo, à disponibilidade orçamentária e ﬁnanceira do TCE/AM para

arcar com essa despesa; **9.2. DETERMINAR** à DRH que: a) Providencie o registro da concessão da vantagem

pessoal ora reconhecida nos assentamentos funcionais da servidora, bem como elabore os atos normativos

relativos ao caso em comento; b) Proceder o cálculo dos valores a que faz jus o requerente, bem como das

possíveis despesas geradas com os demais servidores que se enquadrarem em condições idênticas; c)

Proceda à publicação do ato normativo relativo ao caso em comento; d) Em razão do Termo de Adesão

assinado com a Fundação Amazonprev, encaminhe cópia integral dos presentes autos ao referido Órgão

Previdenciário para fins de cientificação e adoção das providências cabíveis no tocante ao registro do direito

ora reconhecido nos assentos funcionais da interessada, de modo a proceder com a incorporação da

vantagem pessoal denominada "quintos" nos proventos da servidora; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos

regimentais, após o cumprimento integral do *decisum,* nos termos da legislação vigente.

**PROCESSO Nº 009099/2022 -** Requerimento de Concessão de Licença Especial, referente ao período de

2

017/2022, tendo como interessada a servidora Maria Dalva Bentes Pinheiro.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 342/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso

I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no

sentido de: **9.1. INDEFERIR** o pedido da servidora **MARIA DALVA BENTES PINHEIRO,** Assistente de

Controle Externo "C" do TCE/AM, matrícula 00208-9A, lotada na Divisão de Assistência Social - DIAS, quanto

à **concessão de período de Licença Especial**, **referente ao período de 2017/2022,** por não ter completado

o tempo para concessão da licença solicitada, nos termos da legislação que rege a matéria;

**9**

**9**

**.2. DETERMINAR** à Diretoria de Recursos Humanos que comunique a interessada do teor do julgamento;

**.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 010038/2022 –** Requerimento de Concessão de Licença Especial, referente ao quinquênio

de 1988/1993 e 1993/1998, para contagem em dobro, tendo como interessado o servidor Elynder Belarmino

da Silva Lins.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 343/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso

I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no



**ESTADO DO AMAZONAS**

**TRIBUNAL DE CONTAS**

sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **ELYNDER BELARMINO DA SILVA LINS**, matrícula

nº **000.3646-A**, quanto ao direito à contagem em dobro da licença especial não gozada para fins de

aposentadoria, **referente aos quinquênios de** 30/09/1988 a 30/09/1993 e 30/09/1993 a 30/09/1998**; 9.2.**

**DETERMINAR** à *DRH* que providencie o registro da concessão da Licença Especial e sua contagem em

dobro, não gozada, **referente aos quinquênios, para efeito de aposentadoria,** nos assentamentos

funcionais do servidor, bem como elabore os atos normativos relativos ao caso em comento; **9.3.**

**ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 008537/2022 –** Requerimento de Concessão de Licença Especial, referente ao quinquênio

2

014/2019, tendo como interessado o servidor Plinio José Rocha.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 344/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso

I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no

sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **PLÍNIO JOSÉ ROCHA**, Assistente Controle Externo C desta

Corte de Contas, matrícula 209-7A, ora lotado na Diretoria de Controle Externo da Administração Indireta

Estadual - DICAI, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, **referente ao quinquênio**

**2**

**014/2019**, apenas **para gozo em data oportuna, não podendo, no entanto, tal direito ser convertido em**

**indenização pecuniária,** nos termos da Emenda Constitucional do Estado nº 91/2015, tendo em vista que o

início de seu quinquênio foi anterior à promulgação da mesma; **9.2. DETERMINAR** à *DRH* que providencie o

registro da concessão da Licença Especial referente ao quinquênio **2014/2019**; **9.3. ARQUIVAR** o processo

nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 010249/2022 –** Requerimento de Concessão de Licença Especial, referente ao quinquênio

de 2017/ 2022, bem como a conversão em indenização pecuniária, tendo como interessada a servidora

Rosineide Azevedo Silva dos Santos.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 345/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso

I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no

sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da servidora **ROSINEIDE AZEVEDO SILVA DOS SANTOS**, Assistente

de Controle Externo "B" desta Corte de Contas, matrícula nº 000.328-0A, ora lotada na Diretoria Orçamentaria

e Financeira - DIORFI, **de concessão de licença especial de 3 meses**, referente ao quinquênio de **17 de**

**julho de 2017 a 17 de julho de 2022**, bem como sua **conversão em indenização pecuniária** (vedado o

desconto de Imposto de renda e de caráter previdenciário), em consonância ao artigo 7º, § 1º, inciso V, da

Lei nº 4.743/2018 de 28/12/2018 e o art. 78 da Lei Estadual nº 1.762/1986; **9.2. DETERMINAR** à *DRH* que:

**a)** Providencie o registro da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença

especial não gozada, referente ao quinquênio **2017/2022**; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser

disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de

Indenização de Licença Especial **N. 030/2022 - DIPREFO** [(0306010);](https://sei.tce.am.gov.br/sei/controlador.php?acao=protocolo_visualizar&id_protocolo=351683&id_procedimento_atual=341567&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110000019&infra_hash=23b875ed515a6d7b3bce21cd17f9cedbfa3f6d2b091dc91d55fb25397254e3d7) **c)** Em seguida, encaminhe o caderno

processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.

**9**

**.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.



**ESTADO DO AMAZONAS**

**TRIBUNAL DE CONTAS**

**PROCESSO Nº 010989/2022 –** Requerimento de Concessão de Licença para Tratamento de Saúde, tendo

como interessada a Excelentíssima Senhora Procuradora de Contas, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 346/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso

I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no

sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido formulado pela Procuradora de Conta deste TCE/AM, **Elizângela Lima**

**Costa Marinho**, referente à concessão de Licença para Tratamento de Saúde por 15 (quinze) dias, a partir

de 19/08/2022; **9.2. DETERMINAR** à *Diretoria de Recursos Humanos* que providencie o registro da referida

licença médica pleiteada, com base no artigo 3º, incisos V e VI, da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 12, VI,

da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM; **9.3. ARQUIVAR** os presentes autos, após o cumprimento dos

procedimentos acima citados, nos termos regimentais.

**PROCESSO Nº 004800/2022 -** Requerimento de Isenção de Imposto de Renda, tendo como interessada a

Sra. Arlene de Souza Alves.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 347/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso

I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no

sentido de: **9.1. INDEFERIR** o pedido de isenção de Imposto de Renda formulado pelo Sra. **Arlene de Souza**

**Alves**, servidora aposentada do TCE/AM, pois não se enquadra nas hipóteses do art. 6º, incisos XIV e XXI,

da Lei nº 7.713/1988, alterada pela Lei nº 11.052/2004; **9.2. NOTIFIQUE** a requerente para ciência do

decisório, abrindo-lhe prazo para eventual recurso; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após

o cumprimento integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 005696/2022 –** Requerimento de Isenção de Imposto de Renda, tendo como interessada a

Sra. Suzete Ferreira da Silva.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 348/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso

I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no

sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido de isenção de Imposto de Renda formulado pela **Sra. Suzete Ferreira da**

**Silva, servidora aposentada do TCE/AM,** sobre seus proventos, sendo considerado como marco inicial da

isenção **a data de comprovação do diagnóstico de moléstia grave**, conforme entendimento Superior

Tribunal de Justiça - STJ, nos termos do art. 6º, incisos XIV e XXI, da Lei nº 7.713/1988, alterada pela Lei nº

1

1.052/2004; **9.2. DETERMINAR** à **Diretoria de Recursos Humanos** que: a) Proceda ao registro da isenção

do Imposto de Renda nos proventos da **Sra. Suzete Ferreira da Silva**; b) Comunique o interessado quanto

ao teor desta decisão. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral

do *decisum*.



**ESTADO DO AMAZONAS**

**TRIBUNAL DE CONTAS**

**PROCESSO Nº 009633/202 –** Requerimento de Concessão de Abono de Permanência, tendo como

interessado o servidor Lino Eugênio Auzier e Lima.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 349/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso

I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no

sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **LINO EUGÊNIO AUZIER E LIMA**, Assistente de Controle

Externo C desta Corte de Contas, matrícula 002160A, ora lotado na Departamento de Autuação, Estrutura e

Distribuição Processual - DEAP, para **conceder o Abono de Permanência,** tal como estabelecido no art. 2º,

§

5º, da Emenda Constitucional nº 41/2003; **9.2. DETERMINAR** à *DRH* que: a) Providencie o registro da

concessão do Abono de Permanência nos assentamentos funcionais do servidor, dentro dos parâmetros

legais; b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pelo DIORF e, em seguida, mediante

disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao

pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência,

qual seja, **16/08/2022**, bem como a devolução dos valores descontados para Previdência Estadual a contar

da referida data de implementação; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento

integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 001952/2022 -** Anteprojeto de Lei para a instituição do Programa de Residência Jurídica e

Contábil no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e Proposta de Resolução para

regulamentar a matéria internamente.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 358/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso

I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da Consultec e Comissão de Legislação

e Regimento Interno, no sentido de: **9.1. APROVAR a minuta** do Anteprojeto de Lei nº 01-2022/GP/TCE-AM

[(0307120)](https://sei.tce.am.gov.br/sei/controlador.php?acao=protocolo_visualizar&id_protocolo=352907&id_procedimento_atual=267985&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110000019&infra_hash=39830b17a85059aa689d476c08ebd826f02138a133c9161376b6638cb20a2554) a ser enviado à ALE/AM, que institui o Programa de Residência Jurídica e Contábil no âmbito do

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, bem como da Proposta de Resolução [(0307160)](https://sei.tce.am.gov.br/sei/controlador.php?acao=protocolo_visualizar&id_protocolo=352950&id_procedimento_atual=267985&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110000019&infra_hash=9f51036c0fe6ef2bb64610bff0c10967c4d690009bf651ce94cb25a28258c1b3) e do Formulário

de Avaliação Semestral do Aluno-Residente [(0307167)](https://sei.tce.am.gov.br/sei/controlador.php?acao=protocolo_visualizar&id_protocolo=352957&id_procedimento_atual=267985&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110000019&infra_hash=7bff6b059aea919abb7cfa61ab9931ef83d30f5bd71ca1411d13e9f57de007ec), que regulamenta o Programa, nos termos do art. 3º,

IV da Lei nº 2423/1996, art. 12, inciso I, alínea “a”, c/c art. 138, inciso I, alíneas “b”, da Resolução nº 04/2002

–

TCE/AM; **9.2. DETERMINAR** o envio dos autos à Secretaria do Tribunal Pleno para que proceda à

publicação da Resolução aprovada, por meio do setor competente, dando a devida publicidade ao referido

instrumento normativo, adotar, junto à Presidência, das medidas necessárias para a elaboração de ofício a

ser encaminhado à ALE/AM junto ao anteprojeto de lei; **9.3. DETERMINAR** aos setores competentes que

adotem todas as medidas pertinentes, ao cumprimento da decisão supra, fazendo as devidas anotações de

praxe. **9.4. ARQUIVAR** os autos após o cumprimento do item acima, nos termos regimentais.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em

Manaus, 13 de setembro de 2022.

